

Regulamento Interno



Associação Grão Vasco

AGV

2025/2026

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	5
Artigo 1.º (Natureza e Sede).....	5
Artigo 2.º (Objeto e Fins)	5
Artigo 3.º (Princípios Orientadores)	5
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS.....	5
Artigo 4.º (Categorias de Associados).....	5
Artigo 5.º (Admissão de Novos Sócios).....	5
Artigo 6.º (Direitos dos Associados)	6
Artigo 7.º (Deveres dos Associados)	6
Artigo 8.º (Pagamento de Quotas)	7
Artigo 9.º (Perda da Qualidade de Sócio).....	7
CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR	7
Artigo 10.º (Infrações).....	7
Artigo 11.º (Sanções Disciplinares).....	7
Artigo 12.º (Processo Disciplinar)	7
CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS E ELEIÇÕES.....	7
Artigo 13.º (Organização).....	8
Artigo 14.º (Assembleia Geral)	8
Artigo 15.º (Direção)	8
Artigo 16.º (Conselho Fiscal)	8
Artigo 17.º (Processo Eleitoral).....	8
CAPÍTULO V – ATIVIDADES E SERVIÇOS	8
Artigo 18.º (Áreas de Intervenção).....	9
Artigo 19.º (Serviços de Saúde e Terapia).....	9
Artigo 20.º (Atividades Desportivas e Culturais)	9

Artigo 21.º (Inscrição e Frequência).....	9
CAPÍTULO VI – GESTÃO FINANCEIRA	9
Artigo 22.º (Receitas e Despesas).....	9
Artigo 23.º (Fundo de Maneio).....	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	10
Artigo 24.º (Dúvidas e Omissões)	10
Artigo 25.º (Entrada em Vigor)	10

Introdução

A Associação Grão Vasco (AGV), pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Escola Básica Grão Vasco, desenvolve a sua ação na comunidade educativa e social do concelho de Viseu. Complementando os Estatutos, o presente Regulamento Interno estabelece normas de funcionamento, organização e participação que orientam a atividade associativa, garantindo transparência, equidade e coerência na atuação dos seus órgãos, associados, colaboradores e parceiros.

O cumprimento deste Regulamento é obrigatório e contribui para um ambiente organizado, responsável e alinhado com a missão da AGV.

A Direção da Associação Grão Vasco.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Natureza e Sede)

1. A Associação Grão Vasco (AGV) é uma instituição sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado.
2. A AGV tem a sua sede na Escola Básica Grão Vasco, sita na Alameda Luís de Camões, freguesia e concelho de Viseu.

Artigo 2.º (Objeto e Fins)

A AGV tem por missão promover e cooperar nas iniciativas da comunidade educativa, desenvolvendo atividades de apoio social, cultural, educativo e desportivo, contribuindo para o sucesso educativo, inclusão social e melhoria da qualidade de vida, com especial atenção a pessoas com incapacidade ou em situação de vulnerabilidade.

Artigo 3.º (Princípios Orientadores)

A atividade da AGV rege-se pelos princípios da igualdade, equidade, responsabilidade social, transparência, integridade e respeito pela dignidade humana, conforme estabelecido nos Estatutos.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Artigo 4.º (Categorias de Associados)

Os associados da AGV classificam-se em:

1. **Sócios Fundadores** – subscritores da escritura de constituição ou presentes na primeira Assembleia Geral.
2. **Sócios Efetivos** – maiores de 16 anos com fonte de rendimento própria.
3. **Sócios Jovens** – associados entre os 16 e os 30 anos sem fonte de rendimento própria.
4. **Sócios Juvenis** – descendentes ou irmãos de sócios, ou participantes nas atividades da AGV, até aos 15 anos.
5. **Sócios Honorários** – pessoas ou entidades distinguidas por serviços relevantes prestados à AGV.

Artigo 5.º (Admissão de Novos Sócios)

1. A admissão de Sócios Efetivos, Jovens ou Juvenis depende do preenchimento de proposta dirigida à Direção.
2. A Direção pode recusar a admissão quando o candidato não se enquadre nos fins da Associação.
3. A atribuição da qualidade de Sócio Honorário compete à Assembleia Geral, sob proposta da Direção ou de, pelo menos, 25 sócios efetivos.

Artigo 6.º (Direitos dos Associados)

São direitos dos associados:

- a) Participar nas atividades da Associação;
- b) Tomar parte e votar nas Assembleias Gerais, exceto os Sócios Juvenis menores de 14 anos;
- c) Examinar livros e contas, mediante pedido escrito com 15 dias de antecedência (direito aplicável a Fundadores, Efetivos, Jovens e Honorários);
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos estatutários.

Artigo 7.º (Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar quotas e contribuições fixadas;
- b) Participar nas Assembleias Gerais;
- c) Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos;
- d) Não praticar atos que prejudiquem o bom nome ou funcionamento da AGV.

Artigo 8.º (Pagamento de Quotas)

1. O valor e periodicidade das quotas são definidos pela Assembleia Geral.
2. Estão isentos do pagamento de quotas os Sócios Juvenis, Jovens e Honorários, salvo deliberação em contrário para atividades específicas.
3. O não pagamento de quotas por período superior a 6 meses pode implicar suspensão dos direitos de associado.

Artigo 9.º (Perda da Qualidade de Sócio)

A qualidade de sócio perde-se por pedido escrito de demissão, falecimento ou exclusão por infração disciplinar grave.

CAPÍTULO III – REGIME DISCIPLINAR

Artigo 10.º (Infrações)

Constitui infração disciplinar o incumprimento dos Estatutos, deste Regulamento ou normas de funcionamento, bem como atos de desrespeito para com órgãos sociais, trabalhadores ou demais associados.

Artigo 11.º (Sanções Disciplinares)

As infrações podem ser punidas com:

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão.

Artigo 12.º (Processo Disciplinar)

1. A Direção é competente para instaurar e aplicar sanções disciplinares.
2. A sanção de exclusão só pode ocorrer em caso de grave incumprimento e deve ser ratificada pela Assembleia Geral.

3. É garantido ao associado arguido o direito ao contraditório antes da aplicação de sanção grave.

CAPÍTULO IV – ÓRGÃOS SOCIAIS E ELEIÇÕES

Artigo 13.º (Organização)

São órgãos da AGV: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. O mandato tem a duração de três anos.

Artigo 14.º (Assembleia Geral)

1. É composta por todos os sócios fundadores e comuns, exceto Sócios Juvenis menores de 14 anos.
2. Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada nos termos estatutários.
3. As convocatórias são enviadas com antecedência mínima de 5 dias úteis, salvo nos casos previstos nos Estatutos.

Artigo 15.º (Direção)

1. A Direção é composta por Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e dois Vogais.
2. Compete-lhe a gestão administrativa e financeira, admissão de sócios e dinamização das atividades.
3. A AGV obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros da Direção.

Artigo 16.º (Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por Presidente e dois Vogais, competindo-lhe a fiscalização das contas e emissão de parecer sobre o relatório e contas anual.

Artigo 17.º (Processo Eleitoral)

1. As eleições realizam-se no mês de julho do último ano de cada mandato.
2. As listas são entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral dentro do prazo previamente definido na convocatória eleitoral.
3. As listas devem incluir membros efetivos e suplentes para todos os órgãos sociais.

CAPÍTULO V – ATIVIDADES E SERVIÇOS

Artigo 18.º (Áreas de Intervenção)

A AGV desenvolve atividades educativas, culturais, desportivas e de intervenção social, podendo estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas.

Artigo 19.º (Serviços de Saúde e Terapia)

A AGV pode disponibilizar serviços de psicologia, terapia da fala, terapia ocupacional e fisioterapia, mediante protocolo aprovado pela Direção.

Artigo 20.º (Atividades Desportivas e Culturais)

1. As atividades, como o Clube de Atletismo ou programas de férias (“Sports Kids”), regem-se por regulamentos próprios que definem horários, equipamentos, seguros e taxas aplicáveis.
2. A participação pode requerer inscrição prévia e pagamento de mensalidade ou taxa.

Artigo 21.º (Inscrição e Frequência)

A inscrição em qualquer atividade implica aceitação das normas de segurança e utilização dos espaços da Escola Básica Grão Vasco ou de outras instituições parceiras.

CAPÍTULO VI – GESTÃO FINANCEIRA

Artigo 22.º (Receitas e Despesas)

Constituem receitas da AGV:

- a) Quotas dos associados;
- b) Comparticipações e donativos;
- c) Subsídios públicos ou privados;
- d) Receitas provenientes de atividades, serviços ou projetos;

- e) Produtos de eventos, campanhas e parcerias;
- f) Outras receitas permitidas por lei.

As despesas correspondem aos encargos necessários ao funcionamento da Associação, ao desenvolvimento das suas atividades e ao cumprimento dos seus fins estatutários.

Artigo 23.º (Fundo de Maneio)

A Direção pode constituir um fundo de maneio para despesas correntes, devendo o Tesoureiro apresentar relatório mensal da sua utilização.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º (Dúvidas e Omissões)

Os casos omissos são resolvidos pela Direção, de acordo com a Lei Geral e os Estatutos.

Artigo 25.º (Entrada em Vigor)

O presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação em reunião da Direção.

